



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 316 DE 01 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as concessionárias prestadoras de serviços públicos, empresas de telecomunicação ou qualquer outra entidade que em razão de suas atividades operacionais, sejam para instalação ou manutenção, danifiquem calçadas, pavimentos ou asfaltos das vias públicas, ficam obrigados a promoverem o calçamento, recapeamento ou asfaltamento do pavimento retirado em até 72 horas, no âmbito do município de Carrapateira/PB.

A PREFEITA MUNICIPAL Faz saber que a Câmara Municipal de Carrapateira, Estado da Paraíba, aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica obrigatório a todas as concessionárias prestadoras de serviços públicos, empresas de telecomunicação ou qualquer outra entidade que em razão de suas atividades operacionais, sejam para instalação ou manutenção, danifiquem calçadas, pavimentos ou asfaltos das vias públicas, ficam obrigados a promoverem o calçamento, recapeamento ou asfaltamento do pavimento retirado em até 72 horas, após o término da operação.

Parágrafo único. Ao realizar a recuperação da área na via pública, as referidas empresas ficam obrigadas a fazê-lo observando a qualidade do material utilizado, que deve ser igual ou superior ao anteriormente empregado, garantindo a compactação do solo, recomposição da cobertura da superfície ou restaurar por substituição de revestimento nas camadas, selagem e nivelamento da área com a via restabelecendo as condições originais de segurança e conforto para o usuário.

Art. 2º O reparo deverá ser realizado em até 72h após a conclusão do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º Fica estabelecida multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em caso de descumprimento desta Lei até o início do reparo.

§ 1º Todas as obras realizadas pelas empresas deverão ser sinalizadas com o intuito de garantir a segurança para os transeuntes. Caso haja descumprimento, fica estabelecida multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) dia.

§ 2º Para cada m² de tapa buraco mal feito fica estabelecida uma multa no valor de R\$ 10,00 (cem reais) dia até o reinício do reparo.

Art. 4º As empresas serão obrigadas a apresentar um plano quadrimestral das obras que serão realizadas, com antecedência de 45 dias. Informações como estas vão fundamentais para alinhar os cronogramas dos órgãos envolvidos, alinhando as intervenções em uma mesma via e evitando desperdícios de recursos públicos.

Parágrafo único. Deixar de entregar o plano quadrimestral dica estabelecido uma multa de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 5º Para realização de obra, deverão ser apresentadas à Secretaria de Infraestrutura, com antecedência mínima de 30 dias, informações como localização, finalidade, responsável técnico, duração, entre outros.

§ 1º Nos casos emergenciais, a empresa poderá iniciar a intervenção, no entanto, terá o prazo máximo de 24 horas para comunicar a ação ao município.

§ 2º Iniciar obras que interfiram na pavimentação dos logradouros públicos ou vias públicas sem autorização, fica estabelecida multa de R\$ 2.000,00 (dos mil reais).

Art. 6º A autorização e fiscalização das obras ficarão a cargo da Secretaria de Infraestrutura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carrapateira/PB em, 01 de julho de 2020.

Marineidia da Silva Pereira
MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA

Prefeita Constitucional

Autoria: José Batista de Araújo Neto